



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 783/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0023/17.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da nobre Vereadora Aline Cardoso, que visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Comitê Parlamentar de Acompanhamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo – CONPRESP, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o respectivo Comitê será composto por 6 (seis) Vereadores, sendo Presidente o Vereador indicado como representante titular do CONPRESP, e o Vice-Presidente, aquele indicado como suplente, e os outros membros serão definidos, mediante composição das bancadas, dentre aqueles que possuem interesse e afinidade com temas de reconhecimento, preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto de resolução, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII e 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No caso, o acompanhamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental preconizado pelo projeto visa propiciar a participação dos demais Parlamentares que queiram contribuir com a discussão acerca das políticas e ações para reconhecimento, preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da Cidade.

Registre-se que o comitê em análise guarda semelhança com o instituto das frentes parlamentares, eis que ambos baseiam-se, em síntese, na ideia de atividade parlamentar voluntária, voltada a estudo de um tema específico, visando seu aprimoramento.

Finalmente, a proposta encontra-se em consonância, ainda, com o disposto no artigo 237, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, que dispõe ser a Resolução o instrumento legislativo adequado a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente à Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inc. XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, é necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, a fim de adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa, nos moldes elencados pela Lei Complementar nº 95/98 e para esclarecer que, ao final da presente legislatura, o comitê parlamentar será extinto automaticamente.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
0023/17.

Cria, no âmbito da Câmara Municipal, o Comitê Parlamentar de Acompanhamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Comitê Parlamentar de Acompanhamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo - CONPRESP.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê Parlamentar de Acompanhamento tem caráter consultivo, ficando resguardada a autonomia e liberdade de opinião e manifestação inerentes ao mandato parlamentar do Vereador indicado como Representante da Casa.

Art. 2º O Comitê Parlamentar de Acompanhamento será composto por 6 Vereadores, sendo Presidente o Vereador indicado como Representante Titular, e o Vice-Presidente, aquele indicado como Suplente.

Parágrafo único - Além do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê Parlamentar de Acompanhamento contará com a participação de mais 4 Vereadores, definidos mediante composição das bancadas dentre aqueles que possuem interesse e afinidade com temas de reconhecimento, preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Art. 3º As reuniões do Comitê Parlamentar de Acompanhamento ocorrerão mensalmente mediante convocação prévia de seu Presidente e conforme pauta definida por este.

Art. 4º O Comitê Parlamentar de Acompanhamento extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/06/2017.

Mario Covas Neto - PSDB – Presidente

Caio Miranda Carneiro – PSB

Claudinho de Souza – PSDB

Edir Sales – PSD

Janaína Lima – NOVO - relatora

Reis – PT

Rinaldi Digilio – PRB

Sandra Tadeu – DEM

Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2017, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

